



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE CONTRATO Nº 034/24 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA E DOCUMENTAL PARA OBTENÇÃO DO AVCB - AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS

Termo de contrato que entre si firmam a **CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA** e a empresa **MOURA ENGENHARIA E SOLUÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA.**, para serviços de consultoria técnica e documental, oriundo da Dispensa Eletrônica nº 006/2024 – Processo Administrativo nº 106/2024.

Aos 20 dias do mês de dezembro de 2.024, na Câmara Municipal de Diadema, compareceram as partes, entre si justas e contratadas, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA**, inscrita no CNPJ sob nº 49.528.128/0001-11, com sede na Avenida Antônio Piranga, 474, Centro, Diadema, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Presidente Senhor **ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA**, portador da cédula de identidade nº 23.067.671 SSP/SP e CPF nº 152.421.488-45, com domicílio comercial na Avenida Antônio Piranga, 474, 4º andar, sala 29, neste Município e Comarca de Diadema, de ora em diante denominada, simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa **MOURA ENGENHARIA E SOLUÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 58.170.891/0001-04, com sede na Rua Idelfonso Pimenta de Faria, nº 83, quadra 64, lote 22, Setor Canadá, Município de Acreúna, Estado de Goiás, neste ato representada por seu sócio Senhor **KESLEY DE MOURA MAGALHAES**, portador da cédula de identidade RG nº 5855605 PC-GO, e CPF nº 700.083.151-08, com domicílio comercial na Rua Idelfonso Pimenta de Faria, nº 83, quadra 64, lote 22, Setor Canadá, Município de Acreúna, Estado de Goiás, a partir de então denominada, para todos os efeitos, **CONTRATADA**, e aí, perante as testemunhas ao final nomeadas foi dito que vinham assinar este instrumento declarando sujeitarem-se às normas da Lei Federal nº 14.133/2021 e legislação que rege a matéria, ao Edital e seus Anexos, à Proposta da Contratada e às cláusulas a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA I – DO OBJETO: A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada para:

- consultoria técnica e documental para os trâmites finais de obtenção do AVCB - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros;



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

ESTADO DE SÃO PAULO

- b) fiscalização da obra em curso de adequação do edifício-sede para obtenção do AVCB, prevista para ser encerrada em 03 de Março de 2025.**

CLÁUSULA II – DO DETALHAMENTO DO OBJETO:

2.1. DO TRÂMITE JUNTO AO CORPO DE BOMBEIROS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

2.1.1. Caberá ao responsável técnico da CONTRATADA gerenciar o trâmite burocrático junto ao Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo (CBPMESP), que deverá compreender minimamente as seguintes etapas:

- a) entrega do Protocolo de Vistoria;**
- b) entrega do Relatório de Vistoria Aprovada do Corpo de Bombeiros;**
- c) entrega do Relatório de Documentação Obrigatória;**
- d) juntar os documentos pedidos pelo vistoriador, para emissão do AVCB;**
- e) entrega do AVCB, com validade de 03 (três) anos.**

2.2. DAS VISTORIAS PARA ACOMPANHAMENTO DO PROJETO TÉCNICO:

2.2.1. Até a emissão do AVCB, a CONTRATADA deverá realizar vistorias técnicas na edificação, em intervalos mínimos de 10 (dez) dias, verificando, em relação ao Projeto Técnico aprovado pelo CBPMESP, se houveram:

- a) alterações de layout;**
- b) alteração de área construída;**
- c) concordância dos sistemas e medidas de segurança contra incêndio.**

2.2.2. A CONTRATADA também deverá realizar uma vistoria técnica final para emissão de relatório autorizando o agendamento e protocolo para vistoria do CBPMESP, tão logo os elementos necessários à obtenção do AVCB estarem concluídos.

2.2.3. Em caso de necessidade e mediante justificativa, poderão ser agendadas vistorias adicionais.

2.3. DAS REUNIÕES DE ORIENTAÇÃO:

2.3.1. Além das vistorias, a CONTRATADA deverá realizar reuniões de orientação com a gestão do contrato para atualizações e informes que se façam necessários.

2.3.2. As reuniões de comunicação poderão, em situações excepcionais ou emergenciais, ser realizadas por meios virtuais.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

ESTADO DE SÃO PAULO

2.4. DA CONSULTA TÉCNICA E/OU ATUALIZAÇÃO DO PROJETO TÉCNICO JUNTO AO CBPMESP:

2.4.1. Considerando que podem ser necessárias atualizações ao projeto técnico apresentado no CBPMESP, a CONTRATADA deverá responsabilizar-se por todas as atualizações e documentações necessárias.

2.4.2. Para atualizações de pequena monta, a CONTRATADA deverá providenciar o Formulário de Atendimento Técnico (FAT).

2.4.3. Para eventual Consulta Técnica por videoconferência ou presencial, caberá a CONTRATADA tomar as medidas para agendamento junto ao Corpo de Bombeiros.

2.4.4. Caso necessário para ilustrar e/ou justificar a Consulta Técnica, caberá à CONTRATADA a confecção de novo desenho do Projeto Técnico.

2.5. DOS CÁLCULOS DE REDIMENSIONAMENTO:

2.5.1. Caso necessário, caberá à CONTRATADA refazer os cálculos de redimensionamento para rede de hidrantes, pressurização, ou outros sistemas.

2.6. DO ATESTE DE DOCUMENTAÇÃO:

2.6.1. Caberá à CONTRATADA atestar o completo preenchimento, assim como a veracidade, clareza, e padronização, nos termos do CBPMESP, dos seguintes documentos:

- a)** ART/RRT - instalação/manutenção - CMAR, conf. IT-10, exceto Classe I;
- b)** ART/RRT - instalação/manutenção - compartimentação de *shaft* e fachada;
- c)** ART/RRT - instalação/manutenção - medida de segurança contra incêndio;
- d)** ART/RRT - instalações elétricas;
- e)** Atestado de Brigada de Incêndio (dimensionado em planilha de custos);
- f)** Atestado de conformidade da instalação elétrica, conforme IT-41;
- g)** Relatório de Comissionamento e Inspeção Periódica do Sistema de Detecção e Alarme de Incêndio;
- h)** Relatório de Comissionamento e Inspeção Periódica do Sistema de Pressurização de Escadas;
- i)** Relatório de Comissionamento e Inspeção Periódica do Sistema de Hidrantes e Mangotinhos.

2.6.2. Além dos documentos listados no item 2.6.1, caberá à CONTRATADA inspecionar a documentação fornecida pelos prestadores de serviço das instalações exigida pelo CBPMESP no Relatório de Aprovação do Projeto para Vistoria do AVCB.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

ESTADO DE SÃO PAULO

2.7. DA CONSULTORIA À DISTÂNCIA:

2.7.1. Até a emissão do AVCB, a CONTRATADA deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, inclusive em feriados e recessos, para consultoria à distância, podendo esta ser realizada por e-mail, WhatsApp, ou outro meio de comunicação que permita o envio de vídeos e/ou fotos.

2.8. DO ACOMPANHAMENTO DA OBRA:

2.8.1. Caberá à CONTRATADA a fiscalização técnica da obra em curso de adequação do edifício-sede para obtenção do AVCB, deflagrada pela Concorrência Eletrônica nº 001/2024, que gerou o Contrato nº 023/2024.

2.8.2. A obra de adequação abrange mais do que somente os elementos necessários para obtenção do AVCB, e tem previsão de término para 03 de Março de 2025.

2.8.3. Todos os elementos integrantes da obra em curso podem ser encontrados através do link https://www.cmdiadema.sp.gov.br/index.php?exe=licitacoes_ver&id=130.

2.8.4. Os licitantes não poderão arguir desconhecimento do escopo da obra ou da responsabilidade de fiscalização para fins de aditivo de preço ou rescisão contratual.

2.9. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO DIÁRIO DE OBRAS:

2.9.1. O responsável técnico da CONTRATADA deverá, **em intervalos mínimos semanais**, visitar o edifício-sede da CONTRATANTE para acompanhar o andamento da obra.

2.9.2. Para as visitas semanais de acompanhamento, a CONTRATADA poderá enviar um preposto, desde que comprovado que este possua noções técnicas para avaliar o real andamento da obra.

2.9.3. Ao responsável técnico da CONTRATADA caberá receber e assinar o diário de obras atualizado, elaborado pela ACETEC CONSTRUTORA LTDA – EPP e entregue semanalmente pelo Gestor do Contrato.

2.9.4. Caso não receba o diário de obras para ateste, a empresa deverá notificar o Gestor do Contrato.

2.9.5. Caso observe divergências entre o diário de obras e os trabalhos em andamento, o responsável técnico da CONTRATADA deverá apontá-las no ateste, preferencialmente mediante registros fotográficos.

2.10. DAS VISTORIAS PARA INSTALAÇÕES DE SISTEMAS:

2.10.1. O responsável técnico da CONTRATADA deverá supervisionar a instalação e atestar, através de visita técnica presencial, o funcionamento dos seguintes sistemas:

- a)** compartimentação horizontal e vertical, conforme a Instrução Técnica nº 09;
- b)** saída de emergência, corredores e escadas, conforme Instrução Técnica nº 11;



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

ESTADO DE SÃO PAULO

- c) rota de fuga e pressurização da escada de emergência, conforme Instrução Técnica nº 13;
- d) iluminação de emergência, conforme Instrução Técnica nº 18;
- e) detecção de fumaça e alarme de incêndio, conforme Instrução Técnica nº 19;
- f) sinalização de emergência, conforme Instrução Técnica nº 20;
- g) extintores de incêndio, conforme Instrução Técnica nº 21;
- h) sistema de hidrantes, conforme Instrução Técnica nº 22;
- i) controle de material de acabamento, conforme Instrução Técnica nº 10;
- j) proteção Estrutural;
- k) outros sistemas previstos no projeto ou que possam ser exigidos pelo Corpo de Bombeiros.

2.11. DA ENTREGA DE RELATÓRIOS:

2.11.1. A CONTRATADA deverá apresentar os seguintes relatórios:

- a) **Relatório de Análise de Vistoria (RAV):** a ser elaborado em toda vistoria realizada, com detalhamento das não-conformidades e lista das adequações necessárias, e registros fotográficos;
- b) **Relatório de Entrega de Sistema:** a ser elaborado na finalização de cada sistema, após a vistoria de teste, com detalhamento das obras e/ou sistemas instalados, e registros fotográficos.

2.11.2. Todos os relatórios deverão discriminar o total de horas empregadas na visita técnica.

2.12. DOS PRAZOS E PERIODICIDADE:

2.12.1. As vistorias técnicas realizadas no edifício-sede da CONTRATANTE para acompanhamento do projeto técnico, acompanhamento da obra e ateste do diário, e acompanhamento das instalações de sistemas, poderão, à conveniência da CONTRATANTE, ser aglutinadas em um mesmo dia, devendo o responsável técnico presente na vistoria elaborar relatórios distintos para cada atividade.

2.12.2. Em até 10 (dez) dias corridos após os elementos necessários à obtenção do AVCB estarem concluídos, a CONTRATADA deverá realizar a vistoria técnica final mencionada no item 2.2.2.

2.12.3. A CONTRATADA só terá concluído a execução do serviço quando for emitido o AVCB e finalizada a obra em curso.

2.12.4. Finalizados os elementos necessários à obtenção do AVCB da obra em curso, a CONTRATADA terá somente 20 (vinte) dias para finalizar os trâmites necessários à emissão do AVCB, sob pena de não pagamento além de outras providências cabíveis.

2.12.5. O prazo acima poderá ser prorrogado, a interesse da CONTRATANTE, por igual período.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA III – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O valor global desta contratação é de **R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais)**, onerando os recursos da dotação do Orçamento Programa para os Exercícios Financeiros de 2.024, consignadas sob nº 00.00.01.0038.2190.339039 - Organização das Atividades Legislativas – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

3.1. Nos termos do artigo 125 da Nova Lei de Licitações, a **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem às obras, serviços ou compras, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA IV – DA SUBCONTRATAÇÃO: É vedada a subcontratação para o objeto deste contrato.

CLÁUSULA V – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O processo de liquidação e pagamento das despesas será formalizado pelo fiscal do contrato em expediente devidamente autuado, com a juntada dos seguintes documentos:

5.1.1. Cópia da ordem de início da execução de obras;

5.1.2. Nota fiscal com ateste da Fiscalização;

5.1.3. Relatório de Medição, comprovando a execução dos serviços executados de acordo com o cronograma físico-financeiro.

5.2. O prazo de pagamento será de 10 (dez) dias corridos, vinculado à entrega da documentação exigida.

5.3. Caso ocorra à necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA**, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que tais providências forem cumpridas.

5.4. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente ou transferência bancária.

5.5. Quaisquer pagamentos efetuados pela **CONTRATANTE** não isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos serviços.

1.6. Os pagamentos respeitarão o seguinte cronograma:

- 25% após realização da primeira vistoria técnica e emissão de relatório;
- 25% após finalização de teste de um dos sistemas;
- 25% após elaboração de Relatório final antes do Protocolo de Vistoria;
- 25% após elaboração de Relatório de Vistoria aprovada e/ou entrega do AVCB com validade por três anos.

CLÁUSULA VI – DA VIGÊNCIA: A vigência deste contrato fica adstrita à aprovação da vistoria do Corpo de Bombeiros e entrega do AVCB com validade mínima de 03 (três) anos.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA VII – DA RESCISÃO: A rescisão poderá dar-se nos casos previstos em Lei, sempre garantido o direito do contraditório e ampla defesa, ou unilateralmente com aviso por escrito, em prazo não inferior a 90 (noventa) dias do vencimento do contrato.

CLÁUSULA VIII - DOS DEVERES DA CONTRATADA: Além dos estabelecidos no Termo de Referência, são deveres da CONTRATADA:

- 8.1.** Cumprir com os prazos e condições de execução dos serviços; registrar e notificar prontamente à Câmara quaisquer ocorrências alheias que privem a contratada de executar seus serviços, sejam estas advindas de ineficiência ou causadas por eventos de força maior;
- 8.2.** Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto contratado, responsabilizando-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação em vigor;
- 8.3.** Responder por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE; responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos encargos assumidos na contratação e pelos demais encargos que lhe são atribuídos segundo a legislação vigente;
- 8.4.** A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

CLÁUSULA IX - DOS DEVERES DA CONTRATANTE: São deveres da CONTRATANTE:

- 9.1.** Caberá à CONTRATANTE autorizar à CONTRATADA movimentar o processo junto ao CBPMESP;
- 9.2.** Fazer adequações recomendadas para vistoria;
- 9.3.** Manter os equipamentos conforme recomendações da CONTRATADA;
- 9.4.** Fornecer informações necessárias para realização dos serviços;
- 9.5.** Informar a data para testes de entrega dos sistemas;
- 9.6.** Fornecer documentação e/ou manuais técnicos dos sistemas instalados;
- 9.7.** Atender o Vistoriador do CBPMESP;
- 9.8.** Designar servidor para acompanhar os trabalhos da CONTRATADA.

CLÁUSULA X – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: A autoridade competente nomeará, através de ato próprio, os servidores responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato.

- 10.1.** Durante a execução do objeto deste Contrato o Fiscal da CONTRATANTE terá autonomia para dirimir e decidir sobre quaisquer casos ou dúvidas que venham a surgir e/ou fugir da



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

ESTADO DE SÃO PAULO

rotina dos serviços, ou que não tenham sido previstos no Edital e seus Anexos, desde que respeitado o objeto licitado.

10.2. O Fiscal da CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir da CONTRATADA que forneça elementos necessários ao esclarecimento de quaisquer dúvidas relativas aos serviços.

10.3. A CONTRATADA deverá acatar a fiscalização da CONTRATANTE quanto ao acompanhamento do cumprimento das obrigações pactuadas, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, bem como atendendo a todas as solicitações de informação.

10.4. A CONTRATANTE poderá, no caso de inexecução da CONTRATADA de quaisquer dos serviços integrantes do objeto do contrato, descontar do preço mensal faturado o valor correspondente ao período, em dias do descumprimento das condições estabelecidas, independentemente da aplicação das multas previstas neste contrato.

10.5. Qualquer comunicação ou notificação da CONTRATANTE à CONTRATADA deverá merecer resposta conclusiva e por escrito no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contadas do seu recebimento, submetendo-se a CONTRATADA às sanções e penalidades cabíveis, caso tal determinação não seja cumprida.

10.6. A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades constatadas, inclusive perante terceiros e as resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem a qualificação técnica necessária, inexistindo em qualquer hipótese corresponsabilidade por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA XI – DAS SANÇÕES: Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a Administração reserva-se o direito de aplicar à CONTRATADA:

- a)** Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) ao dia, pelo descumprimento parcial do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b)** Multa de 0,6% (seis décimos por cento) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia até o limite de 30 (trinta) dias, quando será considerado o contrato rescindido de pleno direito, com aplicação das sanções previstas pelos artigo 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021;
- c)** Multa correspondente a diferença de preços resultante de novo pregão realizado pela Administração e demais prejuízos a que der causa.

11.1. Sem prejuízo das penalidades previstas, caso a inexecução contratual inviabilize a emissão do AVCB, será aplicada à CONTRATADA multa de 10% (dez por cento) do valor global do contrato.

11.2. Caso o serviço realizado pela construtora esteja fora de norma ou irregular por falha da fiscalização da CONTRATADA, será aplicada à esta multa 10% (dez por cento).

11.3. Se os pagamentos das multas não forem satisfeitos no prazo fixado, sua cobrança será efetuada judicialmente.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA XII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Todas as dúvidas ou controvérsias resultantes deste contrato, bem como os casos omissos, serão tratados à luz da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA XIII – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL: O Aviso de Dispensa Eletrônica nº 005/2024 e seus Anexos são partes integrantes deste Contrato, sendo dispensável a reprodução de suas cláusulas neste instrumento.

CLÁUSULA XIV – DO FORO: Para solução de quaisquer questões ou controvérsias, fica, desde já eleito o FORO da Comarca de Diadema, nos termos do artigo 92, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021, com renúncia expressa a qualquer outro.

E assim, por estarem justas e acordadas, as partes assinam este termo de contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, juntamente com as testemunhas abaixo arroladas.

Diadema, 20 de dezembro de 2.024.

CONTRATANTE:

Assinado digitalmente por:
ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA
CPF: ***.421.488-**
Data: 20/12/2024 09:50:16 -03:00



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA
ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA
Presidente

CONTRATADA:

MOURA ENGENHARIA E SOLUÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA
KESLEY DE MOURA MAGALHAES
Sócio

TESTEMUNHA 1

TESTEMUNHA 2



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 4YBS6-GQYMJ-ZM6RM-RSGEF

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA (CPF ***.421.488-**) em 20/12/2024
09:50

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://portaldeassinaturas.cmdiadema.sp.gov.br/validate/4YBS6-GQYMJ-ZM6RM-RSGEF>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://portaldeassinaturas.cmdiadema.sp.gov.br/validate>